

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 26 de maio de 2017**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1507/98, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPIES NECESSITADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIA DE LOURDES BAUERMANN**, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º A alínea "b", do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1507/98, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes necessitados, e dá outras providências, passa vigor com a seguinte redação:

*"Art. 5º (...)*

*(...)*

*§ 3º (...)*

*(...)*

*b) renda per capita de até 1/4 (um quarto) do Salário Mínimo Nacional."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARIA DE LOURDES BAUERMANN**  
**Prefeita Municipal**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 38/2017 tem como objetivo a redução do limite de renda per capita para concessão do auxílio para aquisições de caixões para sepultamento e traslado às pessoas necessitadas do Município.

Nesse aspecto, cumpre esclarecer que o auxílio está previsto no Artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 1507/98, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes necessitados, e dá outras providências.

Conforme previsto na Lei Municipal nº 1507/98, somente será concedido o auxílio para aquisições de caixões para sepultamento e traslado às pessoas que residirem no Município de Ivoti e que tiverem renda per capita de até um Salário Mínimo Nacional.

Ocorre que o benefício está sendo concedido a munícipes que quiçá tenham condições de arcar com essa despesa em detrimento de outros serviços públicos igualmente necessários que deixam de ser prestados.

Por essa razão, a proposta apresentada no Projeto de Lei propõe a redução da renda per capita para até 1/4 (um quarto) do Salário Mínimo Nacional.

Desta forma, entende-se estar-se elegendo critério mais justo e beneficiando efetivamente os munícipes mais necessitados.

Solicita-se, assim, que os senhores Edis analisem a presente matéria, considerando as justificativas aqui apresentadas.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann

Prefeita Municipal